



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
"CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO"
Vereador Sandro Toscano

PROJETO DE LEI Nº 047/2025

Autores: Vereador SANDRO TOSCANO

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Aprovado por unanimidade dos Vereadores,
Presidentes na sessão ordinária realizada
no dia: 01/08/2025
Presidente

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL DA LISTA DE
MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE
NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lucena D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, mensalmente, no site oficial da Prefeitura de Lucena, a lista atualizada dos medicamentos disponíveis, em falta ou com previsão de reabastecimento nas unidades da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º A lista de que trata o art. 1º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome do medicamento (denominação comum brasileira – DCB);
- II – forma farmacêutica e dosagem;
- III – quantidade disponível em estoque;
- IV – unidade(s) de saúde em que o medicamento está disponível;
- V – medicamentos em falta e a respectiva previsão de reabastecimento, quando possível.

Art. 3º As informações deverão ser apresentadas de forma clara, acessível e atualizada, permitindo ao cidadão o acompanhamento da disponibilidade de medicamentos por meio da internet.

Art. 4º A divulgação da lista não exclui a obrigatoriedade de fornecimento de informações pelos canais presenciais e telefônicos das unidades de saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei sujeita o responsável pela omissão às penalidades administrativas previstas na legislação municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2025.

SANDRO TOSCANO

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
“CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO”
Vereador Sandro Toscano

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir **transparência, eficiência administrativa e acesso à informação** no que diz respeito à oferta de medicamentos pela rede pública de saúde de Lucena. A publicação mensal da lista de medicamentos no site oficial da Prefeitura contribuirá para que a população tenha ciência clara e atualizada sobre os insumos disponíveis, promovendo o uso racional e o planejamento pessoal por parte dos pacientes e cuidadores.

A Constituição Federal de 1988, em seu **artigo 196**, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e em seu **artigo 37**, impõe à administração pública os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. A publicidade, neste caso, deve ser entendida como o direito do cidadão à informação clara e objetiva sobre os serviços públicos dos quais é beneficiário.

Além disso, a **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)** determina que os órgãos públicos devem garantir a transparência ativa de informações de interesse coletivo, especialmente aquelas que impactam diretamente o direito à saúde e à vida.

A ausência de informação sobre medicamentos disponíveis gera incerteza, deslocamentos desnecessários, perda de dias de tratamento e insegurança para pacientes que dependem de medicação contínua. A adoção dessa medida simples e de baixo custo **otimiza os recursos públicos**, melhora a relação entre o cidadão e o poder público e fortalece o controle social sobre a gestão da saúde no município.

Diante disso, **solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei**, que se alinha à promoção de uma gestão pública transparente, responsável e comprometida com os direitos fundamentais da população de Lucena.